

**ePROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI N. 311/24

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Altera a lei n. 2.928, de 07 de julho de 2022, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores públicos efetivos da área não específica do Poder Executivo Municipal.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI N. 2.928/22 - MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF E ART 8o, INCISO I, E ART. 59, DA LOMAN. REGULAR TRAMITAÇÃO. LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que altera a lei n. 2.928, de 07 de julho de 2022, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores públicos efetivos da área não específica do Poder Executivo Municipal.

O projeto foi deliberado em plenário em 03/06/24 e veio a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no dia 04/06/24.

Vale salientar, por oportuno, que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

É o relatório, passo a opinar.



ePROCURADORIA LEGISLATIVA

2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade ou impedimento a sua tramitação, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8º., inciso I, da LOMAN, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ademais, observa-se que a proposta adentra às matérias reservadas privativamente ao Executivo previstas no art. 59 da LOMAN, *in verbis*:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.”

“Art. 80. É da competência do Prefeito:

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;”



ePROCURADORIA LEGISLATIVA

Portanto, no que tange à legalidade, não vislumbramos óbice à tramitação do projeto.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela regular tramitação do projeto de lei n. 311/24.
Parecer Contrário.

É o parecer.

Manaus, 05 de junho de 2024.

Priscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.031694

Data 05/06/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.031694

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 05/06/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho da Procuradoria Geral





PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N. 311/24

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Altera a lei n. 2.928, de 07 de julho de 2022, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores públicos efetivos da área não específica do Poder Executivo Municipal.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 05 de junho de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.031694

Data 05/06/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.031694

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 05/06/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

